



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.064 DE 13 DE MARÇO DE 2007.

“Altera a Lei n.º 4.994, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsa de estudos a estagiários pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os seguintes dispositivos da Lei n.º 4 994, de 19 de outubro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder estágio remunerado para os estudantes do ensino médio, regular ou técnico, ou superior, visando ao desenvolvimento curricular ou sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, desde que regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 100 (cem) estudantes.” (NR)

“Art. 5º- Na hipótese do artigo 1º desta lei, o valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento padrão inicial fixado através da Tabela II, referência A, grau 1, da Lei nº 4.683/2005 de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário. (NR)

§ 1º- Na hipótese do artigo 2º desta lei, o valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, será estabelecido em Tabela a ser fixada em Decreto do Poder Executivo, observado o grau de dificuldade da atividade ou o nível de conhecimento exigido e a carga horária. (AC)

Autógrafo nº	<u>025/07</u>
Projeto de lei nº	<u>020/07</u>
Processo nº	<u>093/07</u>
Data Publicação	<u>16/03/07</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º- Para efeito de fixação da retribuição prevista neste artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante. (NR)”

“Art. 7º- Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres, observado o disposto nos parágrafos seguintes. (NR)

§ 1º- A contratação de estagiários para o serviço público municipal, vinculado ao interesse público, será realizada:

I – preferencialmente, diretamente pela entidade interessada, na forma do artigo 6.º desta lei;

II – através do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI, para os menores com idade inferior a dezessete anos atendidos por aquela instituição;

III – através de convênio com instituições privadas, sem fins lucrativos; que tenham por objetivo atuar na condição de agentes de integração, na forma da legislação pertinente. (AC)

§ 2º- Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal a título de taxa administrativa ou qualquer outra espécie remuneratória à instituição conveniada, não poderá ser superior a cinco UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por estagiário.” (AC)

Art. 2º- Fica acrescido à Lei n.º 4.994, de 19 de outubro de 2006 o seguinte artigo:

“Art. 9º-A - A Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social – SABES, na execução do projeto social previsto na Lei Municipal n.º 4.835 de 23 de dezembro de 2005, poderá selecionar beneficiários-bolsistas para a realização de estágio remunerado, observadas as seguintes condições:

I – O estágio remunerado será concedido, exclusivamente, aos beneficiários matriculados em cursos de nível técnico ou superior, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

II – A realização do estágio se dará preferencialmente nas atividades sociais da própria Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social – SABES;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III – O pagamento da retribuição mensal de que trata o artigo 5.º desta lei será limitado ao menor valor entre:

a) o valor correspondente a cem por cento da mensalidade escolar do estagiário, incluídos eventuais descontos ou participações concedidas pela instituição de ensino; ou

b) o valor estabelecido na Tabela fixada por Decreto do Poder Executivo;

IV – O valor da retribuição mensal será custeado com recursos destinados ao projeto social de Bolsa de Estudos e Passe Transporte;

V – O cumprimento de estágio remunerado, na forma deste artigo, isenta o beneficiário da realização de trabalhos comunitários previstos no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.835 de 23 de dezembro de 2005;

VI – Em nenhuma hipótese o estagiário poderá acumular o valor da bolsa-auxílio e os benefícios previstos na Lei Municipal n.º 4.835 de 23 de dezembro de 2005."(AC)

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de fevereiro de 2007.


AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício